



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Sexta-feira • 24 de Julho de 2020 • Ano VIII • Nº 1887

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto Nº 2045, de 22 de Julho de 2020** - Prorroga as medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



### DECRETO Nº 2045, DE 22 DE JULHO DE 2020.

*“Prorroga as medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providências.”*

**Considerando** a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 2010/2020, de 20 de março de 2020 do Município de Itapitanga/BA e todas as medidas estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19 adotadas pelo referido Ente Municipal;

**Considerando** o teor da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, mormente o disposto no art. 3º, III, “c”;

**Considerando** que a Bahia vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19, com relevante incidência no interior do Estado, sobretudo na Região Sul;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, as medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto nº. 2.036, de 22 de junho de 2020, referente a suspensão das atividades comerciais, tais como: bares, restaurantes, clubes sociais, eventos sociais e políticos, festas, barracas, feiras livres, cursos, igrejas, atividades bancárias e do comércio geral, bem como locais que possam gerar aglomeração de público, sendo permitido, apenas, o regime de delivery (entrega em domicílio), desde que observados critérios de higienização.

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão prevista no *caput*, as academias de musculação e dança, limitadas ao número de 4 (quatro) alunos por horário e, desde que seja mantido o distanciamento social e a higienização dos equipamentos.

**Art. 2º** - O descumprimento das restrições previstas neste Decreto, sobretudo no que se refere a proibição de barracas em feira livre e bares, poderá ensejar a suspensão do alvará de funcionamento e, condução do proprietário desobediente à Delegacia de Polícia, podendo ser indiciado por crime contra a saúde pública por infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 22 de Julho de 2020.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**  
Prefeito

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone: 73 3246-2445